



PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Da Comissão Especial de Políticas sobre Drogas)

Institui a Semana Nacional de
Prevenção e Enfrentamento às Drogas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Semana Nacional de Prevenção e
Enfrentamento às Drogas.

Art. 2º Fica instituída a semana que antecede o dia 26 de
junho, data internacionalmente instituída pela ONU como dia internacional de
combate às drogas como “Semana Nacional de Prevenção e Enfrentamento às
Drogas”.

Art. 3º No período de que trata o art 2º desta Lei, os entes
federados deverão, em consonância com a Política Nacional sobre Drogas,
intensificar as ações de:

I – difusão de informações sobre o uso de drogas lícitas e
ilícitas;

II – promoção de eventos para o debate público sobre a
Política Nacional sobre Drogas;

III – difusão de boas práticas de prevenção, acolhimento,
tratamento e reinserção social e econômica de usuários de drogas;

IV – mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento às drogas lícitas e ilícitas;

V – divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;

VI – intensificação das abordagens com vistas ao encaminhamento de usuários de drogas para tratamento;

VII – fortalecer os laços comunitários a fim de reduzir a possibilidade de submissão dos cidadãos pelo narcotráfico;

VIII – incluir o Dia Nacional do Recuperado.

Art. 4º Durante a Semana Nacional de Combate às Drogas, é obrigatório que os estabelecimentos de ensino, de todos os sistemas de ensino previstos na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, realizem atividades de acordo com o disposto no art 3º desta Lei.

Art. 5º A semana instituída por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do País.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de suma importância que o Brasil possua um período especial de tempo, que em nossa proposta é uma semana, para que as ações de prevenção e enfrentamento ao uso de drogas lícitas e ilícitas sejam intensificadas.

Propusemos que tipos de ações devem ser realizadas de forma enumerativa, sem esgotar ou podar a iniciativa pública ou privada. É fundamental que se dê efetividade à norma, buscando delimitar as ações a serem executadas, dentre as de maior impacto.

É fundamental tratarmos tanto das drogas lícitas quanto das ilícitas, pois diversos estudos científicos apontam para uma relação de interdependência dessas drogas no padrão de consumo abusivo.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Reginaldo Lopes
Presidente

Deputado Givaldo Carimbão
Relator